DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5136/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/20130/2017
PROTOCOLO	: 1846428
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE COXIM
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANTONIO PORTELA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – COMPANHEIRA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO

Vistos, etc.

Em análise o ato concessão de pensão por morte à beneficiária **Sr.ª LUIZA MARIA JERONIMO DA SILVA REBOLHO**, CPF nº 500.789.171-15, companheira do servidor "*de cujus*" aposentado pela Prefeitura Municipal de Coxim – MS, Sr. **MARCELO DE ANDRADE REBOLHO**, RG nº 186.169.25 SSP/SP.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise dos autos e se manifestaram pelo **REGISTRO** da concessão da pensão por morte, segunda a análise **ANA – DFAPGP – 29034/2018 – fls. 28-29**, e o r. parecer do **PAR – 4ª PRC – 6432/2019 – fl. 30** tendo em conta o cumprimento das exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais.

É o relatório.

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que a Concessão de Pensão Morte foi realizada em consonância com o disposto no art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 59, inciso II e art. 60 da Lei Complementar nº 087/08, conforme Portaria nº 015/2017, publicada no Diário do Estado, de 29 de agosto de 2017.

Diante do exposto, concordo com a análise da DFAPGP, acolho o parecer do i. representante do Ministério Público de Contas, e decido pelo **REGISTRO** do ato da concessão de pensão por morte à beneficiária **Sr.ª LUIZA MARIA JERONIMO DA SILVA REBOLHO** , com fundamento no art. 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o art. 10, I do Regimento Interno;

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, “a”, do Regimento Interno.

É decisão.

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA